

(422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vanjeizela Rubia Ferreira Silva Souza (013.555.886-77); Vera Lúcia Bontempi (087.346.758-25); Vinícius Alves de Souza Faria (081.071.237-78); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Maria Macedo Fontoura (302.356.692-53); Wagner Soares de Souza (026.235.349-00); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Washington Camilo de Almeida (638.917.006-87); Wendel Moraes Mota (032.204.126-02); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zephyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34)

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.338/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Reritiba/CE

Responsável: Carlos Roberto Aguiar (107.689.203-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.143/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Cornélio Procópio/PR

Responsáveis: Luiz Márcio Pozzi (147.825.539-00); Município de Cornélio Procópio/PR (76.331.941/0001-70)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de março de 2010.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e na Mensagem Nº 124, de 19 de março de 2010, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	14.012.611
11.000	Superior Tribunal de Justiça	7.623.575
12.000	Justiça Federal	89.884.577
13.000	Justiça Militar da União	1.291.095
14.000	Justiça Eleitoral	56.525.776
15.000	Justiça do Trabalho	37.628.546
16.000	Justiça do DF e Territórios	8.252.411
17.000	Conselho Nacional de Justiça	31.316.716
	Total	246.535.307

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a delegação de competências ao Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Brasília, define responsabilidades quanto à gestão de contratos e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Juiz Diretor do Foro de Brasília/DF.

Considerando que a descentralização das atividades administrativas é preconizada em lei - v.g. Decreto-Lei 200/1967 - sendo medida relevante para satisfazer os princípios da economicidade e da eficiência da Administração (artigo 37 da CF), principalmente quando associados aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXXVIII, CF);

Considerando o crescimento do Foro de Brasília, sua mudança para a sede definitiva, bem como o aumento da demanda e da complexidade dos serviços;

Considerando a concorrência de outros Foros Trabalhistas da Décima Região;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 2.271/97, da Resolução nº 98/2009-CNJ, da Portaria da Presidência/TRT nº 361/2004 e da Portaria nº PRE-DGA/TRT nº 97/2008;

Considerando que a distribuição de responsabilidade constitui primoroso mecanismo da gestão moderna, cujos resultados refletem positivamente na efetividade da prestação jurisdicional;

Considerando, ainda, ser norte estratégico da Décima Região a criação de ambiente de gestão participativa, estimulando a iniciativa, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 242 e incisos do Regimento Interno, resolve:

Capítulo I

Da Descentralização e Delegação de Competência

Art. 1º Instituir a política de descentralização administrativa para o Foro Trabalhista de Brasília, sem prejuízo das competências e prerrogativas legais e regimentais do Egrégio Pleno e da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Caberá à Diretoria do Foro de Brasília, na pessoa do Juiz Diretor do Foro, a promoção das ações administrativas inerentes àquela unidade.

Capítulo II

Da Gestão de Contratos

Art. 3º Salvo na hipótese prevista no art. 7º, todos os contratos cuja natureza esteja associada às atividades administrativas do Foro de Brasília serão objeto de gestão subsidiária.

§ 1º A Gestão Subsidiária de Contratos consiste na prática de todos os atos inerentes à execução contratual previstos no termo de referência respectivo, em especial, as ações de fiscalização, emissão de solicitações de orçamentos (SO) e ordens de serviço (OS), atestação de serviços que possibilitem a descentralização de responsabilidade e a divisão equânime e proporcional das atividades envolvidas.

§ 2º - Caberá ao gestor subsidiário o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das exigências contratuais por parte da contratada nos instrumentos em que a demanda seja previsível, inclusive mediante verificação, nos casos em que haja dedicação exclusiva de mão-de-obra, da efetiva quitação das obrigações trabalhistas e da observância das demais normas vigentes.

§ 3º Na hipótese dos contratos em que haja dedicação exclusiva de mão-de-obra, o gestor subsidiário deverá, ainda, emitir certidão correspondente à verificação do cumprimento dos direitos trabalhistas pela contratada, mediante consulta periódica aos funcionários lotados na respectiva edificação.

§ 4º Os contratos cuja natureza da execução se refira exclusivamente às atribuições regulamentares da Diretoria dos Serviços Gerais não serão objeto de gestão subsidiária, pelas suas especificidades e particularidades, bem como quaisquer outros que sejam, a critério da Presidência do Tribunal, assim declarados.

§ 5º Quaisquer ações não previstas no instrumento contratual ou no termo de referência ou que impliquem acréscimos, supressões ou alterações de cláusulas contratuais devem ser previamente submetidas à Presidência para deliberação.

Art. 4º O Juiz Diretor do Foro poderá indicar servidores para desempenharem as funções de gestores dos contratos, permanecendo vinculado às ações dos indicados.

Parágrafo único. A indicação referida no caput não implicará gratificação ou distinção funcional além daquela já usufruída pelo indicado, que deverá observar, no que couber, as disposições contidas na Portaria da Presidência nº 361/2004 e na Portaria PRE-DGA nº 097/2008.

Art. 5º Na contratação de serviços e fornecimento de materiais afetos à prestação de serviços gerais que sejam comuns às diversas unidades do Tribunal incumbirá à Diretoria dos Serviços Gerais a instrução inicial, após manifestação da Diretoria do Foro de Brasília, se for o caso, acerca das especificações do objeto a ser licitado.

Parágrafo único. No curso da contratação a Diretoria dos Serviços Gerais poderá ser acionada para dirimir as questões relativas a prorrogações, acréscimos, supressões, reequilíbrios econômico-financeiros, reajustes, repactuações, aplicações de penalidades, entre outras.

Art. 6º - Será disponibilizada ao Foro parcela do saldo orçamentário autorizado para o respectivo contrato, cujo valor deverá ser proporcional à demanda de utilização, observada a relação com todas as unidades favorecidas pelo instrumento correspondente.

§ 1º As despesas efetuadas não poderão ultrapassar o valor concedido para fins de gestão subsidiária, salvo a hipótese de análise preliminar do executor principal quanto à possibilidade de remanejamento de valores de uma unidade para outra, de forma a não comprometer o limite autorizado.

§ 2º Para todos os efeitos de acréscimos da despesa, deverá ser observado o limite estabelecido na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), devendo ser promovido mediante termo aditivo após a devida instrução, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 3º O valor de que trata o caput será disponibilizado por meio de apostilamento ao contrato, após indicação do gestor principal à autoridade competente para fins de aprovação.

Art. 7º - Ao Juiz Diretor do Foro de Brasília, na condição de gestor principal, ou a quem for delegada tal competência, cabe a responsabilidade de promover a instrução inicial objetivando a contratação, bem como todos os atos inerentes à execução contratual dos serviços e/ou fornecimentos exclusivos do Foro.

Art. 8º - Caberá aos executores a fiel observância do preenchimento das solicitações de orçamentos (SO), ordens de serviço (OS), planilhas de controle de saldo orçamentário e valores autorizados, bem como outros documentos necessários, cujos modelos serão fornecidos pelo executor principal com a finalidade de manter a uniformização dos procedimentos.

Parágrafo único. Finalizados os trâmites tratados no caput, a documentação, inclusive registros fotográficos da situação anterior e posterior à realização dos serviços, se for o caso, deverá ser encaminhada ao executor principal para fins de verificação, controle geral e pagamento.

Capítulo III

Da Operacionalização e Disposições Finais

Art. 9º A Diretoria dos Serviços Gerais prestará todas as informações necessárias ao cumprimento da política de gestão ora normatizada, adotando as seguintes providências:

I - munir os gestores de toda a coletânea de formulários, modelos de ordem de serviço, termos de referência, editais, contratos e demais insumos pertinentes.

II - ministrar palestras e treinamentos técnicos sempre que necessário, cientificando previamente o Presidente e o Diretor do Foro de Brasília.

III - manter via permanente de comunicação para esclarecimentos e orientações, inclusive fora dos horários de expediente oficial e de plantões.

Art. 10. Para fins de planejamento da despesa, o Foro apresentará sua demanda e previsão orçamentária nos termos das normas internas em vigor.

Art. 11. Compete ao Juiz Diretor do Foro, ou a quem este delegar, autorizar, coordenar e planejar as missões relativas aos serviços de transporte atinentes à respectiva Unidade executados de forma direta, nos termos da Portaria PRE-DGA nº 021/2008.

Art. 12. As questões específicas de segurança, inclusive as atinentes ao ingresso e à circulação de pessoas, veículos, objetos e volumes no Foro de Brasília, à luz do disposto no art. 2º, poderão ser objeto de regulamentação a ser aprovada pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 13. A presente portaria entrará em vigor em 90 (noventa) dias, no que tange à gestão de contratos, e na data de sua publicação, em relação às demais disposições, revogadas aquelas em contrário.

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO
FROTA
Diretor do Foro de Brasília

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela lei 8.662/93 artigo 8º, é o órgão competente para regulamentar o exercício profissional do assistente social;

Considerando os artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, que definem as competências e as atribuições privativas do assistente social;

Considerando ser competência de cada profissão regulamentada, respeitar os limites de sua atuação técnica, previstos na respectiva legislação, assegurado o princípio da interdisciplinaridade;

Considerando que a realização de terapias não possui relação com a formação profissional estabelecida nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Serviço Social, aprovadas pela Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002, sendo incompatíveis com as competências e atribuições estabelecidas na Lei 8.662/93;